

**CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E A EMPRESA MIDIA NET RN
PARA SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À
INTERNET (PROTOCOLO Nº 7573/2026).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Abmael Almeida de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MIDIA NET RN**, com sede na Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 306, Bairro Guajuviras, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 43.158.149/0001-06, neste ato representada por Mateus Grando Gayer, portador do CPF nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente contrato emergencial, nos termos que autoriza a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, e, ainda, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, em caráter emergencial, a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso dedicado à *internet* e de segurança de rede e *firewall* gerenciado, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento e garantia de níveis de serviço (SLA), observadas as configurações elencadas abaixo e demais disposições deste instrumento.

1.2. Os serviços elencados no item 1.1 são integrados e indissociáveis, bem como são compostos por conectividade e segurança e a CONTRATADA os fornecerá nos referidos moldes e nos arrolados a seguir:

1.2.1. Quanto à conectividade, a CONTRATADA irá:

1.2.1.1. Fornecer *link* dedicado e simétrico, contendo garantia de velocidade de 1 (um) Gbps, velocidade bidirecional para *upload* e *download* ao mesmo tempo (*upload* = *download*) e método de transmissão *full-duplex*, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana (24x7), sem limitação de tráfego ou de *shape*;

1.2.1.2. Fornecer proteção de perímetro integrada (*firewall* gerenciado), contendo monitoração proativa 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana (24x7), detecção e prevenção de incidentes, gestão centralizada, sugestão e implementação de regras de segurança, com até 20 (vinte) alterações por mês solicitadas, filtragem de pacotes por IP/porta/protocolo e coleta de estatísticas de tráfego;

1.2.1.3. Entregar no *rack* da CONTRATANTE (Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS – CEP 92010-290) via interface *Ethernet* 10/100/1000 Mbps RJ-45;

1.2.1.4. Fornecer 1 (um) endereço IPv4 público e fixo, podendo ser expandido mediante aditivo;

1.2.1.5. Fornecer, instalar, configurar e realizar a manutenção de todos os equipamentos, cabos, acessórios e *softwares*, configurando responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e sem gerar ônus para a CONTRATANTE;

1.2.1.6. Realizar a manutenção ativa, durante toda a vigência contratual, do *link* interno entre os prédios localizados na Rua Ipiranga, nº 123 e nº 95, sala 408;

1.2.1.7. Realizar, possivelmente, *upgrade* de velocidade, sem custo de implantação para a CONTRATANTE, bem como migração sem interrupção dos serviços atuais.

1.2.2. Quanto à segurança a CONTRATADA irá:

1.2.2.1. Fornecer *firewall* de próxima geração (NGFW) ou equivalente, IDS/IPS, controle de aplicações, filtro de conteúdo *web*, proteção contra *malware*, VPN segura, monitoramento contínuo e atualizações automáticas;

1.2.2.2. Realizar configurações dos acessos (portas) externos <> (diferente) dos acessos (portas) internos do sistema ERP, da nuvem, do portal, das ferramentas *online*, bem como do suporte remoto que, atualmente, a CONTRATANTE utiliza de fornecedores terceirizados.

1.2.3. A CONTRATADA cumprirá ainda com os seguintes níveis de serviços (SLA) quanto à conectividade e à segurança:

1.2.3.1. Fornecer disponibilidade mensal $\geq$ (maior ou igual a) 99% (noventa e nove por cento), excluídas interrupções programadas comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e falhas da CONTRATANTE, observando-se os seguintes elementos:

a) Fórmula: $D\% = [(To - Ti) / To] \times 100$ (cem) (To = minutos no mês; Ti = minutos de indisponibilidade);

b) Perda de pacotes $\leq$ (menor ou igual a) 2% (dois por cento);

c) Latência média $\leq$ (menor ou igual a) 80 (oitenta) ms (milissegundos) (nacional/internacional).

1.2.3.2. Atender, inicialmente, chamado em até 1 (uma) hora, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana (24x7), por meio de telefone fixo, do aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp* e de telefone 0800 gratuito;

1.2.3.3. Solucionar falhas crítica em até 8 (oito) horas;

1.2.3.4. Fornecer acesso com senha a portal de relatórios em tempo real, com no máximo 1 (um) minuto de atraso e com gráficos de uso, de desempenho e de incidentes de segurança;

1.2.3.5. Disponibilizar e manter central de atendimento único, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano ou 366 (trezentos e sessenta e seis), em caso de ano bissexto (24x7/365) com registro numerado de chamados por *e-mail* ou *WhatsApp*;

1.2.3.6. Atualizar continuamente os serviços e equipamentos;

1.2.3.7. Responder aos incidentes críticos em até 4 (quatro) horas;

1.2.3.8. Fornecer disponibilidade equivalente ao *link*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Além das especificações elencadas na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá atender, de forma cumulativa e ininterrupta durante toda a vigência do presente contrato, aos requisitos técnicos, operacionais, de gestão da segurança e legais estabelecidos nos itens abaixo, sob pena de inadimplemento contratual:

2.1.1. Quanto aos requisitos técnicos a CONTRATADA deverá fornecer banda garantida, baixa latência, redundância de rede, *firewall* dimensionado para o tráfego contratado, bem como *logs* e monitoramento acessíveis à Administração;

2.1.2. Quanto aos requisitos operacionais, a CONTRATADA deverá fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana (24x7), realizar registro de chamados, bem como manter e entregar relatórios mensais referentes à conectividade e à segurança;

2.1.3. Quanto aos requisitos de gestão de segurança, a CONTRATADA deverá fornecer *firewall* como serviço ou em comodato, gerenciamento contínuo, atualizações automáticas e suporte especializado;

2.1.4. Quanto aos requisitos legais, a CONTRATADA deverá comprovar e manter a sua regularidade fiscal, apresentar declaração de habilitação junto à ANATEL (SCM) e atestados de capacidade técnica contendo, no mínimo, 2 (dois) contratos de *link* dedicado $\geq$ (superior ou igual a) 1 (um) Gbps nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como cumprir integralmente as normas da ABNT e da ANATEL e atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e tem fundamento no artigo 75, inciso VIII, da referida Lei.

3.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

4.1. O presente contrato é celebrado em caráter excepcional e provisório, com fundamento na necessidade de continuidade do serviço público, ficando expressamente estabelecido que sua vigência estará subordinada à conclusão do competente processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

4.2. Constitui condição resolutiva expressa do presente instrumento a conclusão e homologação do novo procedimento licitatório, hipótese em que o presente contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

4.3. A extinção contratual decorrente da implementação da condição resolutiva ora prevista dar-se-á de forma imediata após a formalização da nova contratação, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar a continuidade do serviço até a efetiva transição, nos termos definidos pela CONTRATANTE.

4.4. As partes reconhecem que a presente cláusula atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à necessidade de previsão expressa de extinção automática de contratos emergenciais com a conclusão do certame regular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/06/2026 e final em 31/05/2027**, ou até a conclusão de processo licitatório regular para contratação regular do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, limitado ao prazo máximo previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência ora estabelecida não afasta a incidência da condição resolutiva prevista na Cláusula Quarta, podendo este contrato ser extinto antecipadamente nas hipóteses ora previstas.

5.3. Quando a não conclusão do presente contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

5.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.6. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, na forma do artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

6.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato;

6.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

6.1.3. Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução a este contrato ou para prosseguir na sua execução;

6.1.4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2. Na hipótese de inadimplemento financeiro por parte da CONTRATANTE, por período superior a 2 (dois) meses (consoante inciso IV, parágrafo 2º, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021) da data prevista para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e requerer a devolução imediata dos eventuais equipamentos sem estar sujeita a qualquer

penalidade, ainda ao seu exclusivo critério, poderá considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos valores que fizer jus, tanto pela via extrajudicial, quanto pela via judicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, dos documentos referidos no item 7.4 e do relatório de fiscalização e da liquidação, emitidos pelo fiscal do contrato.

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, por meio de atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com o objeto contratado, utilizando-se como parâmetro o relatório do Acordo de Nível de Serviço (SLA) para fins de liquidação da despesa, podendo ocorrer descontos se os parâmetros não forem atingidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal (protocolo@camaracanoas.rs.gov.br) e deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados, devendo vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 7.2 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

7.6. A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

7.7. Conforme Decreto Municipal nº 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA responde integralmente pela execução dos serviços, vedada a subcontratação da camada principal de *internet* sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2. A ativação e/ou migração do serviço ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste contrato.

8.3. A CONTRATADA realizará gestão proativa de segurança e apresentará, mensalmente, sugestões de melhorias.

8.4. Será fornecido acesso SNMP/ICMP ou relatório completo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, relatório completo dos serviços prestados.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato (ou pelos respectivos substitutos), o qual avaliará o desempenho da prestação de serviços conforme os padrões de quantidade e qualidade estabelecidos no contrato.

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Prestar o serviço de acesso dedicado à *internet* e de segurança de rede e de firewall gerenciado, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, disponibilidade, monitoramento do sistema e garantia de níveis de serviço (SLA), conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

10.1.4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras situações análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.5. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

10.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.7. Arcar com todos tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratual;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA cede à Administração os direitos patrimoniais relativos a quaisquer configurações de rede, regras de firewall ou aplicações desenvolvidas especificamente para o atendimento deste objeto, nos termos do Art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sétima;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

11.1.3. Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços;

11.1.4. Devolver, ao final do período contratado, os eventuais equipamentos à CONTRATADA nas mesmas condições em que recebeu, em perfeitas condições de uso, com as configurações contidas na Cláusula Primeira, ressalvado o desgaste decorrente do uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2. Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 59/2024;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 59/2024;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 59/2024.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente instrumento constitui o inteiro teor do entendimento entre as partes, prevalecendo sobre todo e qualquer acordo, proposta, ajuste, compromisso, troca de correspondência ou semelhante, por escrito ou verbal, entre as partes, até a presente data, sendo que qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser celebrada por escrito e em forma de aditamento.

14.2. O presente contrato, suas obrigações acessórias e ainda os valores nele envolvidos não poderão ser negociados em instituições financeiras ou empresas análogas a fim de gerar crédito às partes, sem que haja expressa anuência de ambas as partes.

14.3. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.

14.4. Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem tampouco poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões de parte a parte.

14.5. O presente contrato é firmado sem exclusividade, ficando facultado às partes firmarem com terceiros outros instrumentos com a mesma natureza e finalidade deste.

14.6. A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Para fins do disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes reconhecem os riscos inerentes à execução do objeto contratual, observadas as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência vinculados ao presente instrumento.

15.2. A matriz de riscos da contratação observará exclusivamente os eventos previamente identificados pela área técnica competente, nos seguintes termos:

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE PRINCIPAL
Interrupção do serviço de conectividade	Alto	Cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), manutenção da disponibilidade mínima contratada e atendimento técnico contínuo	CONTRATADA
Ataques cibernéticos e incidentes de segurança	Alto	Fornecimento e gerenciamento contínuo da solução de firewall, monitoramento ativo e proteção de rede	CONTRATADA
Falhas técnicas na prestação dos serviços	Médio	Monitoramento contínuo, suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva	CONTRATADA
Migração inadequada ou descontinuidade na transição dos serviços	Médio	Implementação de plano de transição e adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços	CONTRATADA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

16.1.1. **Projeto/atividade:** 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

16.1.2. **Natureza da despesa:** 3.3.9.0.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

16.1.3. **Subelemento:** 13 - Comunicação de Dados e Redes em Geral

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Canoas para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Canoas, 26 de maio de 2026.

ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA: Assinado de forma digital
por ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.05.27
14:41:32 -03'00'

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Canoas
Presidente Abmael Almeida de Oliveira

MATEUS GRANDO GAYER:
2026.05.26 17:51:56 -03'00'

CONTRATADA

Mídia Net RN
Mateus Grando Gayer